

LEI NÚMERO 175, de 29/11/1961



(Dispõe sobre o Imposto Territorial Rural).

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^a) - O Imposto Territorial Rural passará a ser exigido pelo Município sobre o valor real dos terrenos, fixado na última revisão feita pelo Estado.

Artigo 2^a) - A taxa exigida será de vinte e cinco por cento - (25%) por mil.

§ 1^a) - A propriedade de valor inferior a cinco mil Cruzeiros (Cr\$5.000,00), cujo titular não tenha outro imóvel, terá isenção do imposto.

§ 2^a) - O imposto que não exceder de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00), será pago de uma só vez, dentro do exercício, até trinta (30) de abril, podendo ser recolhido em duas prestações, a primeira até trinta (30) de abril e a outra até trinta (30) de outubro, quando superior àquela quantia.

§ 3^a) - Se houver atraso no pagamento do imposto será este acrescido da multa de vinte por cento (20%).

Artigo 3^a) - A revisão de valores, para efeito de atualização dos lançamentos do imposto territorial, será feita nas épocas fixadas - por lei especial, que disciplinará as normas, critério, e processos de execução dos trabalhos.

Artigo 4^a) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de primeiro (1^a) de janeiro de 1962.-

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de novembro de 1961

A handwritten signature in blue ink, reading "José Ribeiro Pires".

José Ribeiro Pires

- Prefeito -

A handwritten signature in blue ink, reading "José Nogueira de Luca".

José Nogueira de Luca

- Secretário -